

IV Seminário de Ciências Sociais - PGCS UFES.
05 a 08 de novembro de 2019, UFES, Vitória – ES.

MULHERES, TRÁFICO DE DROGAS E ENCARCERAMENTO: A QUESTÃO DE GÊNERO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

RAVENA DE SOUZA ZANON DELLATORRE

Mestranda do Programa de Pós Graduação em Políticas Sociais – UENF

BOLSISTA CAPES

ravena_zanon@hotmail.com

RESUMO:

As mulheres ainda são colocadas em um patamar inferior de direitos e deveres em relação aos homens, contaminando o chamado “Estado de Direito” que, no momento de punir condutas criminosas, como o tráfico de drogas, ainda o faz de forma generalizada e até mesmo discriminatória, rompendo com toda a noção de justiça, equidade e democracia como são conhecidas hoje. Este projeto tem por objetivo demonstrar as injustiças inerentes à aplicação da pena às mulheres, concernentes ao crime de tráfico de drogas, a questão de gênero e as políticas públicas.

Palavras-chave: Mulheres. Gênero. Tráfico de drogas

ABSTRACTY:

Women are still placed at a lower level of rights and duties in relation to men, contaminating the so-called “rule of law” that, when punishing criminal conduct, such as drug trafficking, still does so in a general and even discriminatory, breaking with the whole notion of justice, equity and democracy as they are known today. This project aims to demonstrate the injustices inherent in the application of the punishment to women concerning the crime of drug trafficking, the gender issue and public policies.

Keyword: Women. Genre. Drug trafficking.

INTRODUÇÃO

A literatura em criminologia demonstra que a participação feminina em atividades criminosas é tradicionalmente ignorada ou explicada em virtude do relacionamento de mulheres com parceiros envolvidos em atividades ilegais. O estudo destas mulheres, incluindo as possíveis razões para se engajarem em atividades criminosas, está comumente subordinado ao estudo da criminalidade masculina. Há ainda pouco interesse acadêmico acerca das especificidades dos crimes cometidos por mulheres.

Esse protagonismo masculino é descrito dessa forma haja vista que, em números absolutos, a quantidade de homens encarcerados é muito maior do que a de mulheres, segundo os dados do Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça, apontam que, de 2000 a 2010, ocorreu um aumento de 261% do número de mulheres encarceradas por tráfico de drogas, sendo esse número, em proporção, muito superior ao de homens encarcerados por esse mesmo delito.

Segundo Mariana Barcinsk, a ausência de pesquisas sobre mulheres criminosas, ambas na literatura nacional e internacional, é usualmente explicada pela baixa taxa de crimes femininos e pela percepção de que os crimes em que mulheres estão envolvidas são menores de idade. As poucas teorias que dão visibilidade às mulheres tentam explicar o baixo índice de crimes femininos, quando comparados aos crimes masculinos. Essa baixa incidência é normalmente associada a traços biológicos, a prescrições acerca de papéis sociais e à assimilação, por homens e mulheres, de uma ideologia patriarcal. As questões relativas ao gênero apresentam matizes especiais quando se trata do grupo de mulheres presas.

Enquanto o paradigma do patriarcado pressupõe papéis sociais rígidos, condicionados culturalmente pelas diferenças biológicas entre o homem e a mulher, a perspectiva de gênero enfatiza a diferença entre o social e o biológico (Scott, 1991). Dessa forma, no presente trabalho, optou-se por essa perspectiva, pois, particularmente, entendo que não se pode compreender o fenômeno do significativo aumento – e em um curto período de tempo – do contingente de mulheres presas no Brasil como algo que acontece fora de uma relação de poder.

Segundo o World Prison Brief (WPB), o aumento da população carcerária brasileira entre 2006 e 2014 foi de 51,4%, já o aumento da população feminina encarcerada, por sua vez, foi de 84,5%. O Infopen, banco de dados oficial sobre população carcerária a nível

nacional publicado pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN), de 2014, mostra que o tráfico de drogas é motivo de encarceramento de 27% da população carcerária total, sendo que entre os homens o percentual é de 25% e entre as mulheres, 63%. Ainda, o levantamento do Colectivo de Estudios Drogas y Derecho, feito pela pesquisadora Luciana Boiteux, mostra que, entre 2005 e 2013, o número total de pessoas presas por tráfico de drogas aumentou em 345%, sendo que o aumento de mulheres presas pelo mesmo motivo no mesmo período foi de 290%.

Atualmente em nosso país não há nenhum parâmetro objetivo oficial, estabelecido por lei ou jurisprudência, para a diferenciação entre as condutas de uso e tráfico de drogas. Dessa forma, são as forças de segurança pública e o Judiciário que têm o poder de definir quem abordar, quem será considerada/o usuária/o ou traficante, quais pessoas podem apresentar “risco”, quais sanções, penas ou medidas devem ser aplicadas. Ficando nas mãos das pessoas que operam a segurança pública e a justiça criminal definir quem terá acesso a quais políticas, sejam elas de cuidado ou de repressão ao tráfico e ao crime. Na prática, a julgar pelo perfil carcerário brasileiro de hoje, fica evidente quais pessoas são destinadas para a justiça criminal: pessoas negras, pobres e periféricas.

Dentro do contexto social de total dominação masculina sobre o qual o sistema penitenciário foi construído, este estudo planeja analisar a posição desigual assumida pela mulher neste sistema e os motivos que elevaram o percentual de encarceramento feminino em comparação ao percentual masculino sobre a mulher aprisionada, as políticas públicas adotadas, juntamente da ideia de que a mesma faz parte das estatísticas da marginalidade e exclusão, sendo a maioria negra, com filhos, com nível mínimo de escolaridade e conduta delitiva de menor potencial ofensivo.

Pretende-se com este artigo, através da revisão bibliográfica, compreender como a opressão de gênero vivenciada por mulheres inseridas no sistema penitenciário brasileiro e o tráfico de drogas influenciam a criminalidade feminina e como a participação dessas mulheres, desde sua motivação para a entrada até os papéis desempenhados no comércio de drogas, está ligada ao aumento do seu encarceramento, assim como as políticas públicas empregadas na situação da mulher encarcerada.

O TRÁFICO DE DROGAS, A QUESTÃO DE GÊNERO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS:

Para tentar compreender a relação da mulher no tráfico de drogas é preciso fazer um panorama sobre a questão de gênero e a prisão, e toda a desigualdade que ocorre nessa relação. A prisão é um espaço em que se misturam cores, classes, personalidades e, em geral, particularidades que identificam uma pessoa com um grupo determinado. A única categoria legitimada para diferenciar o conjunto de pessoas encarceradas é a sexual, tendo em vista que, na prisão, tudo se mistura, menos os sexos, sendo importante interpretar o cárcere feminino sob a perspectiva de gênero.

De acordo com Lamas (2000), o termo gênero se refere ao conjunto de ideias, práticas, representações e prescrições sociais que uma determinada cultura desenvolve a partir da diferença anatômica entre os sexos para simbolizar e construir o que é masculino (próprio dos homens) e feminino (próprio das mulheres). Deve-se observar que a concepção de gênero é atribuída às mulheres e aos homens e que a definição de feminilidade se opõe a de masculinidade, de maneira que gênero se refere às áreas tanto estruturais como ideológicas que compreendem relações sociais entre os sexos.

Dada à confusão que existe por conta da aceção tradicional do vocábulo gênero em espanhol e português, uma regra útil é falar de homens e mulheres como “sexos”, reservando o termo gênero para referir-se ao conjunto construído para o masculino e feminino. Os dois conceitos são necessários: não se pode e nem se deve substituir sexo por gênero, são questões distintas: um é biológico, o outro é construção.

West e Zimmerman (1987) definem gênero como o modo de proceder de acordo com condutas pré-estabelecidas à luz de concepções normativas, atitudes e atividades adequadas para a categoria de sexo. As atividades de gênero emergem do sexo e definem a resistência à própria categoria de sexo e, portanto, gênero não é um conjunto de traços, nem uma variável, nem um papel, mas produto do social, algo que é construído pela interação.

Baratta (1999:19), ao conceituar gênero, vai à leitura de diversas feministas e conclui que sua definição parte de três elementos básicos: as formas de pensamento, linguagem e instituições sociais têm implicação estrutural na dicotomia masculino/feminino, os gêneros não dependem do sexo ou da biologia do corpo, mas são

resultado de uma construção social; os pares de atributos que correspondem a cada um dos sexos atuam simbolicamente na distribuição de poder entre homens e mulheres.

No decorrer de vários períodos diversas teorias que incluíam a perspectiva de gênero desenvolveram-se na tentativa de formular suposições que atendessem a realidade feminina. Dentre elas, destacam-se a Teoria dos Papéis Sociais, a Teoria da Emancipação Feminina e do Tratamento Desigual do Sistema de Justiça Criminal, que pretende-se analisar com o devido aprofundamento futuramente no curso do desenvolvimento desse projeto, caso seja aprovado para o doutorado.

O papel da mulher no tráfico de drogas, em sua maioria é interpretada como subordinada aos homens, e também como consequência de suas relações afetivas, dando ao homem o papel de protagonista e motivador para que a mulher ingresse no crime, retirando a visibilidade da mulher e sua liderança, o que reforça a invisibilidade feminina na criminalidade. O sistema penitenciário foi construído em cima dessa dominação masculina, tendo essa situação toda dentro do contexto social, planejando com esse estudo analisar a posição desigual assumida pela mulher e os motivos que elevaram o percentual de encarceramento feminino em comparação ao masculino.

Sobre a mulher aprisionada, corrobora-se a ideia de que a mesma faz parte das estatísticas da marginalidade e exclusão, sendo a maioria não branca, com filhos, nível mínimo de escolaridade e conduta delitiva de menor potencial ofensivo. Não obstante, mais da metade das mulheres encarceradas responde pelo crime de tráfico de drogas, podendo seu envolvimento ser desde a venda, até o transporte de entorpecentes para dentro do sistema prisional, esta última prática cada vez mais frequente (ARGIMON; LOPES; MELLO, 2010).

Bruna Angotti aponta que a prisão é um potente espaço de estigmatização, em um contexto de opressões estruturais de sexo, gênero, raça e classe. A autora destaca ainda que o cárcere representa mais um espaço violento entre tantos outros de vivências anteriores, seja na manutenção de espaços de violência, seja no reforço de estereótipos de gênero. O sistema prisional, assim como o sistema de justiça, contribui para potencializar as violências contra a mulher e para perpetuar as desigualdades de gênero.

A questão de gênero ainda sobre com a invisibilidade em informações e dados oficiais sobre o sistema prisional, isso faz aumentar as violações nessa questão, dificultando a construção e o acesso as políticas específicas e as garantias e direitos fundamentais. Para Angotti:

“é inegável que há particularidades no aprisionamento de homens e mulheres, seja em razão da estrutura binária que separa os sexos em duas categorias distintas, atribuindo-lhes papéis sociais próprios, dos efeitos sociais dessa divisão ou mesmo das características físicas do corpo feminino”.

O ambiente prisional pode servir para reforçar papéis de gênero e estereótipos relacionados a noções específicas de “mulher”, como por exemplo, no controle das visitas íntimas e na repressão das relações afetivo-sexuais que acontecem entre mulheres presas, na promoção de tarefas domésticas às mulheres ou ainda na oferta de cursos e trabalhos que reforçam estereótipos de gênero, a prisão ou até mesmo unidades de medida socioeducativas impõem padrões de qual é o comportamento esperado das mulheres que se encontram nesses ambientes. O sistema carcerário brasileiro revela o desrespeito aos direitos humanos e ao olharmos especificamente para as mulheres que estão inseridas neste sistema, as violações a que estão submetidas são ainda mais aterradoras.

[...] a elas é destinado o que sobra do sistema prisional masculino: presídios que não servem mais para abrigar os homens infratores são destinados às mulheres, os recursos destinados para o sistema prisional são carreados prioritariamente para os presídios masculinos e, além disso, os presos masculinos contam sempre com o apoio externo das mulheres (mães, irmãs, esposas e ou companheiras), ao tempo que as mulheres presas são abandonadas pelos seus companheiros e maridos. Restando-lhes, apenas, a solidão e a preocupação com os filhos que, como sempre, ficam sob sua responsabilidade. (BRASIL, 2008).

Dessa forma, Hélio Braustein pontua que é preciso que pensar na importância do rompimento do ciclo, da reprodução da vulnerabilidade ao encarceramento e da reincidência penal. A educação formal, e a educação informal possuem potencialmente um papel de extrema importância de contribuição, principalmente quando estão alicerçadas por um olhar social, político e crítico para a questão, assim como defendeu Paulo Freire em

suas inúmeras obras (1980, 2002). Assim, ao pensar em políticas públicas integradas para a construção da cidadania, para a garantia dos direitos humanos, à educação, ao trabalho, a segurança, a democracia e ao bem estar social, incluindo o termo do ser cuidado individualmente frente às condições de vulnerabilidade e do risco da condição da “cidadania incompleta” (SILVA, 2001; 1997).

A redução da vulnerabilidade ao encarceramento; inicia-se conforme Roberto da Silva (1997, p.190-191), pela necessidade de restituição de algo anteriormente subtraído da vida e da história de muitas das pessoas que hoje compõe a população das inúmeras instituições totais, que é a necessidade de “restituir-lhes a dignidade própria de todo ser humano” e que “não pode ser entendido como um gesto e benevolência nem como uma concessão do Estado”. Para que haja mudança nesse cenário é importante a inclusão e o estudo de políticas públicas eficazes, pensar na autonomia das mulheres é tanto uma medida preventiva para evitar o envolvimento com o tráfico quanto uma necessidade dentro dos presídios. Elas constantemente passam por abusos físicos e psicológicos antes de serem presas. Tudo isso precisa ser pensado pelos agentes públicos.

A pesquisa de Dandara Tinoco e Ana Paula Pellegrini, para o Institute Ingape, em análise às audiências de custódia de mulheres na Defensoria Pública do Rio de Janeiro, constatou que é necessário mudanças em políticas públicas para modificar a trajetória dessas mulheres, como a adoção de penas e medidas alternativas à prisão para parte significativa dos casos envolvendo crimes de baixo potencial ofensivo, a adequação da qualificação profissional para garantir acesso a renda, a avaliação de aptidões e habilidades para colocação no trabalho dentro e fora da prisão, oferta de alternativas de emprego em empresas publicas e privadas, como cooperativismo e empreendedorismo, e o fortalecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação de programas voltados para a qualificação profissional e o trabalho.

O paradoxo entre superinvestimento em segurança pública e escassez de políticas sociais é passível de análise no tocante às funções não declaradas que o sistema penal exerce, a precariedade em matéria de políticas públicas penitenciárias no Brasil é preocupante, principalmente no campo criminológico. Para além do diagnóstico, torna-se importante mapear práticas em matéria de articulação dessas políticas, levando em consideração a perspectiva dos direitos humanos e do respeito à dignidade das pessoas. Busca-se com esse projeto de tese apontar para uma experiência de políticas penitenciárias

voltadas às mulheres em situação de prisão, em particular às recém-mães ou gestantes, por meio de um estudo das políticas públicas adotadas pelo estado do Rio de Janeiro.

A situação de vulnerabilidade dessas mulheres é visível, assim como outras circunstâncias de vulnerabilidade dignas de políticas sociais. Por isso, investigar práticas importantes em matéria de políticas públicas é uma forma de repensar os projetos existentes que não atendem às mulheres em situação de prisão, gestantes e recém-mães, e que não estejam em sinonímia à dignidade da pessoa humana.

Segundo dados do Instituto Agarapé, com recorte no Rio de Janeiro revelam que seis em cada dez incidências penais que terminaram em prisão são crimes relacionados ao tráfico de drogas. Os perfis dessas mulheres detidas são jovens (45%), negras (65%), solteiras (86%) e com ensino fundamental incompleto (58%), coincide com o grupo mais vulnerável do mercado de trabalho. De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), do ano passado, mulheres negras estão 50% mais suscetíveis ao desemprego do que outros grupos.

Nos presídios, a realidade é parecida. Atualmente, apenas 8,7%, equivalente a apenas 185 mulheres presas, têm algum trabalho remunerado na prisão, nesse contexto é extremamente necessário começar a discutir, com base em dados, a realidade precária das mulheres presidiárias, porque sem isso vamos ter cada vez mais reincidência no crime.

A forma como essas mulheres vivem na prisão muitas vezes são precárias, em geral, os presídios e seus serviços foram desenhados para o público masculino, sem levar em consideração questões como espaços para gestantes, aleitamento e creches, as mulheres presas com frequência sofrem de abandono familiar, enquanto a média de visitas recebida por presa foi de 5,9 em um semestre em 2016, a de homens presos foi de 7,8 (Ipea, 2016). Ainda segundo dados do Ipea, no Rio de Janeiro, apenas 3% das mulheres presas acessam o auxílio-reclusão, benefício repassado para dependentes de contribuintes regulares do INSS, no estado do Rio mulheres não são divididas em unidades prisionais de acordo com facções, o que acontece entre homens, reformando a problematização da questão de gênero e o protagonismo masculino.

Grande parte dos crimes cometidos por mulheres está ligada a necessidades socioeconômicas, a renda gerada pelo trabalho é fundamental para amparar filhos e outros dependentes, o perfil de mulheres presas coincide com o grupo mais vulnerável no mercado de trabalho, na atual conjuntura mundial e também em nosso país, as mulheres têm acordado para a discussão de gênero e feminismo, questionando o seu lugar de fala e

ação na sociedade, sendo de extrema importância a pesquisa acadêmica para dar cada vez mais voz a esse movimento e para minorias, para encontrar soluções para que essas mulheres evoluam emocionalmente e psicologicamente cada vez mais.

METODOLOGIA:

A metodologia utilizada para a construção deste artigo revela-se num estudo exploratório, levantando um material bibliográfico que auxilie na construção do aporte teórico. Não obstante, não se pode tomar qualquer teoria como uma verdade absoluta, ou um espelho perfeito da realidade, uma vez que nenhuma está fora dos limites históricos que as sustentam. Quaisquer perspectivas devem ser utilizadas como uma ferramenta de análise dos fenômenos sociais, estando sempre no movimento de autoconstrução. Num segundo momento, no sentido de complementar e trazer novos aspectos ao tema, foi realizada uma análise documental, onde os principais acervos serão as legislações e políticas relativas a situação prisional e aos direitos das mulheres presas.

CONCLUSÃO:

Tratar do sistema prisional feminino é refletir sobre a discriminação de gênero e a estigmatização que às cercam. Possibilitando perceber que o sistema judiciário e o sistema penitenciário não estão imunes da reprodução hostil de gênero. Políticas penitenciárias voltadas às mulheres presas carecem estar em sinonímia à dignidade da pessoa humana, a fim de garantir direitos básicos., além das questões gerais que envolvem o sistema prisional, como exclusão, marginalização socioeconômica cultural e estigmatização da clientela negra e pobre, há outras particularidades em matérias de direitos humanos que são colocadas em diversas situações de vulnerabilidade relacionadas às/aos filhas/os, ao período de gestação, subsistência material da família, autonomia do corpo e liberdade para exercício reprodutivo e sexual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento de violência sexual contra a mulher**. Revista Sequência, n. 50, p. 71-102, 2005. Disponível em: . Acesso em: 23 maio 2016.

BILL, MV; ATHAYDE, Celso. **Falcão: mulheres e o tráfico**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007. BRASIL. Ministério da Justiça. Infopen, 2015. Disponível em: . Acesso em 25 nov. 2015.

BRAUNSTEIN, Hélio Roberto. **Violência e criminalidade: as razões e as lógicas das instituições de pseudo cuidado**. Psicol. Am. Lat., maio 2006, no.6, p.0-0. ISSN 1870-350X.

MACEDO, NATÁLIA. **População Carcerária Feminina X Masculina (2000-2010)** Disponível em: http://www.ipcluzflaviogomes.com.br/dados/5_Evolucao_crescimento_carcerario_feminino.

SEADE. **Maior População Negra do País**. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/produtos/idr/download/populacao.pdf>. Acesso em 01/11/11

SOUZA, Kátia Ovídia José de. **A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas**. Psicol. Estud., Maringá, v. 14, n. 4, Dec. 2009. Available from. Access on 01 Nov. 2011. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-73722009000400005>.